



## EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

<b>TC – 013.668/2004-0</b>	<b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Recurso de Reconsideração
<b>ENTIDADE/ÓRGÃO:</b> Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO. <b>RECORRENTE:</b> Luiz Euclides Barros Feio (R008 – Peça 154). <b>PROCURAÇÃO:</b> Peça 153, p. 2.	<b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 9552/2011 (Peça 11, p. 42-43). <b>COLEGIADO:</b> 1ª Câmara. <b>ASSUNTO:</b> Prestação de Contas, exercício de 2003. <b>ITENS RECORRIDOS:</b> 9.3 e 9.5.

### 2. EXAME PRELIMINAR

<b>2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA:</b> O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	SIM
<b>2.2. TEMPESTIVIDADE:</b> <b>2.2.1.</b> O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?  Data de notificação da deliberação: <b>9/8/2013</b> (peça 148, p. 1)* Data de protocolização do recurso: <b>23/8/2013</b> (Peça 54, p. 1).  *Por meio do Acórdão 9552/2011-1ª Câmara (peça 11, p. 42-43) foi aplicada multa ao recorrente. Contra tal decisão diversos responsáveis opuseram embargos de declaração, os quais foram conhecidos e rejeitados no mérito, nos termos do Acórdão 1513/2012-1ª Câmara (peça 40). Posteriormente, foram interpostos recursos de reconsideração, apreciados por meio do Acórdão 1842/2013-1ª Câmara (peça 107), que deliberou pelo provimento de alguns deles, relativos a responsáveis cujas contas haviam sido julgadas irregulares, as quais tiveram o mérito alterado para regulares com ressalva. Contra essa última decisão o recorrente opôs embargos de declaração, os quais não foram conhecidos mediante Acórdão 4404/2013-1ª Câmara (peça 145), por não preencherem os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie recursal, no entanto, determinou-se à Secex/PA que promovesse a notificação do recorrente acerca do Acórdão 9552/2011-TCU-1ª Câmara e do Acórdão 1513/2012-1ª Câmara, ante ao fato de que o Aviso de Recebimento – AR, juntamente com o próprio ofício de notificação do acórdão original, foram devolvidos ao TCU com a informação “ao remetente” (peça 146, p. 1, item 10).  Em cumprimento à determinação, a Secex/PA encaminhou Ofício 1171/2013-TCU/SECEX-PA (peça 147), recebida em 9/8/2013 (peça 148). Assim, considerando que “a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal”, conforme art. 19, §3º, da Resolução 170/2004, o termo <i>a quo</i> para a interposição do recurso foi o dia 12/8/2013, concluindo-se, portanto, pela tempestividade do recurso, pois o seu termo final foi o dia 26/8/2013.	SIM
<b>2.2.2.</b> Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	-
<b>2.3. LEGITIMIDADE:</b> O recorrente é parte legítima para interpor o recurso?  Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU.	SIM
<b>2.4. INTERESSE:</b> Houve sucumbência da parte?	SIM
<b>2.5. ADEQUAÇÃO:</b> O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	SIM



### 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se:

**3.1. conhecer o recurso de reconsideração**, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU suspendendo-se os efeitos dos **itens 9.3 e 9.5 do acórdão recorrido**;

**3.2. encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso**, com fundamento na Portaria/Serur 3/2013;

**3.3. comunicar aos órgãos/entidades** eventualmente cientificados do teor do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 2/10/2013.

Regina Yuco Ito Kanemoto  
AUFC – Mat. 1627-6

ASSINADO ELETRONICAMENTE